



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

1

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ARARAQUARA E REGIÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Seção I - Denominação, Constituição, Sede

Artigo 1.º – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ARARAQUARA, associação de fins não econômicos, com sede a rua Pedro Álvares Cabral, n.º 1.902, CEP 14801-390, na cidade de Araraquara estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.920.632/0001-00, é constituído para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores do ramo financeiro descrito no artigo 3.º deste estatuto, na base territorial de Araraquara e região.

Parágrafo Primeiro – A denominação acima, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ARARAQUARA E REGIÃO**, trata de alteração da denominação do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA**, com Carta Sindical n.º 006.13.02324-4 devidamente registrada no Livro 104 folha 035 Departamento Nacional do Trabalho, processo MTb/24440.42197 de 1.986, e com base territorial nos municípios de Araraquara e Gavião Peixoto.

Parágrafo Segundo - Poderá ser utilizado para comunicações gerais o nome fantasia "Sindicato dos Bancários de Araraquara".

Seção II – Finalidade

Artigo 2.º – Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3.º – A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em bancos múltiplos com carteira comercial e sem carteira comercial, bancos comerciais, bancos de investimentos, em caixas econômicas, fundos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, empresas de crédito, cooperativas de crédito, em crédito imobiliário, cadernetas de poupança, seguradoras, leasing, cartão de crédito, como também os demais trabalhadores que executem serviços inerentes à atividade bancária, ainda que pertencentes à empresas contratadas por grupo econômico integrante do sistema financeiro.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

2

Seção III – Prerrogativas

Artigo 4.º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- 1 - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados, nos termos dos poderes que lhes são conferidos pelo inciso III do artigo 8.º da Constituição Federal;
- 2 - Celebrar convenções e acordos coletivos;
- 3 - Eleger os representantes da categoria;
- 4 - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- 5 - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- 6 - Filiar-se à federação de grupo, e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia dos associados;
- 7 - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais e econômicas para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- 8 - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- 9 - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- 10 - Estabelecer negociações com representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para as categorias profissionais;
- 11 - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, de lazer, profissionais e de comunicação;
- 12 - Colaborar com os órgãos públicos, visando à consecução dos interesses nacionais;
- 13 - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

Parágrafo Único: A colaboração com órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, com a fiscalização do



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

3

trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º - A todo indivíduo que, por identidade, similitude ou conexidade de atividade profissional, ainda que contratado por pessoa interposta, integre a categoria é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Artigo 6.º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato nas atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

Artigo 7.º - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral;
- b) Cumprir e exigir cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito, por parte da diretoria, das decisões das assembleias gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8.º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim. O associado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

4

Parágrafo Segundo: Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro: A comissão de ética será composta por 05 (cinco) associados escolhidos em Assembleia.

Parágrafo Quarto: A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em Assembleia.

Parágrafo Quinto: A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento, que assegure o direito de defesa e de recurso, que será apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: O pedido de demissão do associado é admissível mediante manifestação de interesse nesse sentido, por escrito à Diretoria do Sindicato, feita pelo próprio interessado.

Artigo 9.º – Ao associado convocado para a prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Ao associado aposentado, além dos direitos previstos no “caput” deste artigo será assegurado o direito de votar e ser votado (art. 8.º, inciso VII da Constituição Federal).

Artigo 10.º – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS, observando o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Artigo 11.º – Ao associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional econômica, perderá, automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Ao associado desempregado ou que deixar a categoria profissional econômica, fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de bancário, pelo período de 20 (vinte) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

Artigo 12.º – Aos aposentados serão assegurados todos os direitos e serviços prestados pela entidade, sem distinção aos ativos desde que se filiado no Sindicato no prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I – Da Constituição

Artigo 13.º - Constitui o sistema diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Corpo de Suplentes.

Seção II – Dispositivos Comuns

Artigo 14.º – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em Processo eleitoral previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionados no artigo anterior.

Artigo 15.º – Em vista do que reza o inciso VIII do artigo 8.º da Constituição Federal e o parágrafo terceiro do artigo 543.º da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT.

Artigo 16.º – A estabilidade sindical provisória, alcança todos os membros do sistema diretivo, mencionados no artigo 13.º deste estatuto.

Artigo 17.º – A denominação do “diretor”, poderá ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 18.º – A liberação do trabalho na empresa, do dirigente, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será precedido de parecer da Diretoria Executiva, com encaminhamento para decisão do Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato (SDS). O mesmo procedimento será adotado quando do retorno a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo do(a) diretor(a) presidente(a) a execução das providencias necessárias à liberação e retorno à empresa de que trata o caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo: Em havendo particularidades no caso da liberação prevista no caput deste artigo, poderá o presidente do Sindicato reportar-se às providências da entidade de grau superior.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

6

Seção III – Competência e Atribuições dos Membros do Sistema Diretivo

Artigo 19.º - Aos membros do sistema diretivo do Sindicato compete à análise, elaboração, formulação e divulgação de propostas a serem submetidas aos órgãos de deliberação do Sindicato, em caráter não exclusivo.

Artigo 20.º - Aos membros do sistema diretivo do Sindicato é atribuída a função executiva das decisões dos congressos, assembleias, plenárias e demais deliberações da categoria.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I – Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 21.º – A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 7 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 22.º – Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

01. Presidência;
02. Secretaria Geral;
03. Secretaria de Finanças;
04. Secretaria de Imprensa, Comunicação e Cultura;
05. Secretaria de Assuntos Jurídicos, Saúde e Condições de Trabalho;
06. Secretaria de Formação Sindical;
07. Secretaria de Relações Sindicais, Relações Sociais e Esportes.

Seção II – Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 23.º - Compete à diretoria executiva:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante às instituições públicas e privadas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria representada;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- g) Informar a categoria profissional e aos associados, em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- h) Reunir-se, em seção ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- i) Submeter à Assembleia Geral para aprovação por maioria simples de votos:
- 01 - O Plano Orçamentário Anual;
 - 02 - O Balanço Patrimonial Anual e respectivas demonstrações contábeis.
- j) Aprovar, por maioria simples de votos:
- 01 - O Plano Anual de Ação Sindical;
 - 02 - O Balanço Anual de Ação Sindical.
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

Parágrafo Primeiro: A diretoria fornecerá todo o material, estímulo político ao desenvolvimento dos demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com sistema diretivo, estimulará a criação e fortalecimento dos grupos e comissões de bancos.

Parágrafo Segundo: A diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade, para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos diretivos do sistema diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Quarto: A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas e administrativas da entidade.

Parágrafo Quinto: Com finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais e de auxiliar o conselho de representantes, a diretoria executiva poderá escolher, dentro de seus membros, representantes junto a outras entidades.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

8

Seção III - Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 24.º – A(o) Diretor(a) Presidente(a) compete:

- 01** - Representar formalmente o Sindicato em todos os atos necessários perante as instituições públicas e privadas para a sua administração e representação podendo nomear mandatário por procuração;
- 02** - Convocar e presidir as reuniões de diretoria, do plenário do sistema diretivo e, instalar as assembleias gerais;
- 03** - Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros ou documentos fiscais contábeis e burocráticos;
- 04** - Movimentar contas bancárias abertas em nome do Sindicato, aposto sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Secretário de Finanças;
- 05** - Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo, departamentos, exceto as do conselho fiscal, se para tanto for convidado;
- 06** - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-o sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- 07** - Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de Ação Sindical;
- 08** - Coordenar a área de Recursos Humanos e executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- 09** - Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
- 10** - Assinar escrituras de alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato após aprovação da Assembleia Geral conforme previsto no artigo 142.º deste Estatuto;
- 11** - Representar a entidade perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, especialmente perante a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Secretário Geral. Se este não puder, por qualquer motivo, substituir o presidente, a Diretoria Executiva indicará outro nome dentre seus membros.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

9

Artigo 25.º – A(o) Diretor(a) Secretário(a) Geral compete:

- 01** - Gerenciar a secretaria geral;
- 02** - Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, fornecendo informações e integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 03** - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- 04** - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- 05** - Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 06** - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;
- 07** - Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- 08** - Fornecer informações e documentos quando solicitado;
- 09** - Zelar pela segurança dos dados e pelo gerenciamento da rede de informática.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- 01.** As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- 02.** As prioridades, orientações e metas a serem atingidos a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Plano de Ação, depois de aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Terceiro: O Secretário Geral será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Secretário de Finanças. Se este não puder, por qualquer motivo, substituir o secretário geral, a Diretoria Executiva indicará outro nome dentre seus membros.

Artigo 26.º – A(o) Diretor(a) Secretário(a) de Finanças compete:

- 01** - Zelar pelas finanças do Sindicato;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- 02** - Gerenciar a Secretaria de Finanças;
- 03** - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- 04** - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- 05** - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
- 06** - Elaborar o Balanço Patrimonial Anual e Respectivas Demonstrações Contábeis que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- 07** - Movimentar contas bancárias abertas em nome do Sindicato, assinando em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- 08** - Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- 09** - Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- 10** - Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e informática da entidade;
- 11** - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia;
- 12** - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- 13** - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

11

14 - Adotar a licitação e/ou tomada de preços, na aquisição de materiais, bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro: O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- 01.** Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- 02.** A previsão das receitas e despesas para o período.

Parágrafo Segundo: O Diretor Secretário de Finanças será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Secretário de Imprensa e Comunicação. Se este não puder, por qualquer motivo, substituir o Diretor Secretário de Finanças, a Diretoria Executiva indicará outro nome dentre seus membros.

Artigo 27.º – A(o) Diretor(a) Secretário(a) de Imprensa, Comunicação e Cultura compete:

- 01** - Gerenciar as atividades de sua secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à elevação do nível cultural dos integrantes da categoria;
- 02** - Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- 03** - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- 04** - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
- 05** - Manter a publicação e a periodicidade do jornal do Sindicato e manter atualizado o site ou outra mídia digital;
- 06** - Manter o arquivo das publicações, fotos e outros, relacionados aos objetivos da secretaria;
- 07** - Editar boletins, panfletos, jornais e comunicados de interesse da entidade e da categoria, para o público restrito e geral, sob a supervisão da diretoria executiva.
- 08** Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas do trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria;
- 09** Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de cultura desenvolvidas pela entidade.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Artigo 28.º – A(o) Diretor(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos, Saúde e Condições de Trabalho compete:

- 01** - Gerenciar o setor jurídico, da saúde e condições de trabalho do Sindicato no tocante aos processos relativos aos interesses da entidade e dos trabalhadores, individuais e coletivos;
- 02** - Ter sob seu comando e responsabilidade o departamento jurídico, saúde e condições de trabalho do Sindicato afeto a tais objetivos, garantindo segurança nos dados e arquivos;
- 03** - Organizar, fiscalizar e supervisionar o trabalho do departamento jurídico, saúde e condições de trabalho mantendo informada a diretoria sobre a situação dos feitos;
- 04** - Sob delegação, representar o Sindicato em juízo;
- 05** - Organizar e fazer organizar métodos de arquivos de processos, documentos, livros e demais publicações afetas a área;
- 06** - Assessorar a diretoria executiva em todas as situações que exijam participação do departamento jurídico, saúde e condições de trabalho.
- 07** Formular políticas para a segurança bancária e condições de trabalho.
- 08** Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria.
- 09** Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para a análise e discussão das questões de saúde do trabalhador e condições de trabalho.

Artigo 29.º – A(o) Diretor(a) Secretário(a) de Formação Sindical compete:

- 01** - Gerenciar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
- 02** - Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- 03** - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- 04** - Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

13

- 05** - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
- 06** - Coordenar o Centro de Formação e as atividades de qualificação profissional.

Artigo 30.º - A(o) Diretor(a) Secretário(a) de Relações Sindicais, Relações Sociais e Esportes compete:

- 01** – Gerenciar as atividades de sua secretaria elaborando planos para o relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e sociedade civil e pelo desenvolvimento de atividades destinadas a elevação do nível esportivo dos integrantes da categoria;
- 02** – Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos nas áreas de atuação da secretaria, inclusive nas áreas de Esportes, Gênero, Raça, Orientação Sexual, Pessoa com Deficiência, Previdência Social, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Meio Ambiente e demais temas relacionados aos Direitos Humanos;
- 03** – Implementar a política traçada pela Diretoria Executiva na área de relações com o mundo sindical, sociedade civil e esportes;
- 04** – Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato;
- 05** – Formular políticas para as relações sindicais, relações sociais e para os esportes.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

Artigo 32.º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa da entidade.

Artigo 33.º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 34.º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento anual e sobre o balanço patrimonial anual e respectivas demonstrações financeiras deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 35.º - Os suplentes, em números de especificações determinadas na forma do artigo 89.º deste estatuto, poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da diretoria executiva para representação e defesa dos interesses da categoria, perante os poderes e as empresas.

Parágrafo Único: Quando não exercente das atribuições previstas no caput deste artigo, o corpo de suplentes funcionará como um órgão auxiliar, acoplado ao respectivo sistema diretivo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM ENTIDADES SINDICAIS E OUTRAS

Artigo 36.º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e categorias e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto a entidades de grau superior.

Artigo 37.º - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 38.º - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.

Artigo 39.º - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 40.º - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados, representantes, etc, com o objetivo de fortalecer as entidades de classe de grau superior.

Artigo 41.º - O Sindicato buscará a participação das entidades superiores nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I - Impedimento

Artigo 42.º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Artigo 43.º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuado pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- 01.** Ser votada pelo órgão e constar na Ata de sua reunião;
- 02.** Ser notificada ao eventual impedido;
- 03.** Ser afixada na sede, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- 04.** Ser publicada ao menos em 02 (duas) edições no Jornal do Sindicato e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Artigo 44.º - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contradecaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida a contrarrazão do impedimento, a mesma deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas 3 (três) e 4 (quatro) do artigo 43.º deste Estatuto.

Artigo 45.º - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II – Do abandono da Função

Artigo 46.º - Considera-se abandono de função, quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do Sindicato sem justificativa ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Passado 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Nova notificação será enviada, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III – Da perda do mandato

Artigo 47.º - Os membros do sistema diretivo instituídos nos termos do artigo 13.º deste estatuto, perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a)** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** Violação deste estatuto ou dos regimes vigentes neste Sindicato, desde que devidamente aprovados em assembleia geral;
- c)** Abandono do cargo na forma prevista do artigo 46.º;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

16

- d) A aceitação ou solicitação de transferência que importe o afastamento do exercício do cargo;
- e) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- f) Não acatar, nem executar decisões das Assembleias Gerais, desde que estas não contrariem o Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Nos casos das letras "a" e "b", as acusações poderão ser apresentadas por qualquer associado que mediante subscrição de 5% (cinco por cento) dos associados, poderá convocar assembleia geral extraordinário para examinar o caso.

Parágrafo Segundo: Toda a suspensão ou destituição, deverá ser precedida de notificação protocolada na secretaria do Sindicato e, entregue ao acusado.

Parágrafo Terceiro: Do processo de suspensão ou destituição, assegurar-se-á aos envolvidos o pleno direito de defesa.

Parágrafo Quarto: A decisão final caberá à assembleia geral a ser convocada no período de no máximo 30 (trinta) e no mínimo de 10 (dez) dias a contar da notificação do acusado.

Artigo 48.º – A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declarações de Perda de Mandato.

Parágrafo Primeiro: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- 01 - Ser votada pelo órgão e contar na ata de sua reunião;
- 02 - Ser notificada ao acusado;
- 03 - Ser afixada na sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- 04 - Ser publicada ao menos em 02 (duas) edições do Jornal do Sindicato e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Artigo 49.º – À Declaração de Perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contradecaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida a contradecaração, a mesma deverá ser processada observando-se as alíneas 3 (três) e 4 (quatro) do parágrafo primeiro do artigo 48.º deste Estatuto.

Artigo 50.º – Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez)

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

dias após a notificação do acusado, obedecido o quórum de maioria simples dos presentes na Assembleia.

Artigo 51.º – A Declaração de Perda do Mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspendendo-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Seção IV – Da Renúncia

Artigo 52.º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida à diretoria executiva.

Parágrafo Único - Ocorrida a renúncia prevista no caput deste artigo o diretor de relações sindicais comunicará oficialmente à empresa empregadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, a diretoria executiva no prazo de 05 (cinco) dias se reunirá para que se processe a convocação do(s) suplente(s).

Artigo 53.º - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e, se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará uma junta diretiva provisória.

Artigo 54.º - A junta diretiva provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura da diretoria e conselho fiscal, conforme este estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I – Da Vacância

Artigo 55.º - A vacância do cargo será declarada pelo sistema diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Perda do Mandato;
- d) Renúncia do exercente;
- e) Falecimento.

Parágrafo Primeiro: A vacância do cargo, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", do caput deste artigo, será declarada pela diretoria executiva 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da assembleia geral e, tomará as providências previstas neste estatuto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da alínea "b" do artigo 55.º, a vacância do cargo será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo previsto no artigo 52.º deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentado formalmente o pedido pelo renunciante.

Parágrafo Quarto: A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 56.º - Declarado a vacância, a diretoria executiva processará a nomeação do substituto na forma prevista neste estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância por afastamento temporário, a diretoria executiva nomeará o substituto dentre o corpo de suplentes, nos previstos pelos parágrafos do artigo 55.º o qual exercerá a função no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Decorridos os primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento autorizados pela diretoria executiva e conseqüentemente substituição, o diretor afastado terá direito a mais um período de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente autorizado pela diretoria executiva.

Parágrafo Terceiro: Findo o período de afastamento, o diretor será enquadrado nos itens "b" e "d" do artigo 55.º deste estatuto.

Seção II – Da Substituição

Artigo 57.º - Na ocorrência da vacância do cargo ou por afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros.

Parágrafo Primeiro: A substituição do diretor efetivo se dará dentre os suplentes próprios de cada órgão diretivo.

Parágrafo Segundo: Em não havendo disponibilidade de suplentes próprios no órgão diretivo, cujo cargo efetivo exija substituto, a diretoria executiva poderá remanejar suplentes de outros órgãos diretivos para preencher o cargo.

Parágrafo Terceiro: A substituição do presidente ou tesoureiro da entidade, de forma temporária ou definitiva, será decidida pelo plenário dos órgãos diretivos da entidade, reunidos especialmente para esse fim, por convocação de um dos membros da diretoria executiva.

Parágrafo Quarto: Para ocupar o cargo do presidente ou tesoureiro nas particularidades do parágrafo terceiro, só poderão ser eleitos os membros efetivos remanescentes da diretoria executiva, cuja vaga criada pelo remanejamento para os cargos abertos, deverá ser preenchido pelo corpo de suplentes na forma prevista pelo parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 58.º - O diretor poderá pleitear ao Sistema Diretivo a suspensão provisória do exercício do seu cargo sindical, caso pretenda concorrer a cargo eletivo e a Lei Eleitoral faça exigência de sua prévia desincompatibilização. A substituição, nesses casos, terá caráter provisório até que chegue o término da eleição da qual participou o diretor,

garantindo-se seu retorno ao cargo sindical caso não tenha sido eleito ou após o término do mandato para o qual se elegeu.

Artigo 59.º - Em caso de afastamento por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 60.º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 61.º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Parágrafo Único: As assembleias gerais serão instaladas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e, em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número dos associados presentes.

Artigo 62.º - Serão tomadas por escrutínio secreto, a deliberação da assembleia geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição dos Associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos da diretoria relativos às penalidades impostas a associados;
- c) Decisões sobre impedimentos e perdas de mandatos de diretores;
- d) Aprovação da prestação de contas anual da diretoria e da previsão orçamentária anual;
- e) Alteração dos estatutos sociais no todo ou em parte;
- f) A dissolução da entidade ou destinação de seu patrimônio.

Artigo 63.º - Na ausência de regulamento específico, o quórum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 64.º - As assembleias gerais eleitorais e as que impliquem alienação de bens imóveis, serão processadas na conformidade deste estatuto.



sindicato dos
bancários
de araraquara

SUT

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

20

Artigo 65.º - São consideradas Ordinárias, as Assembleias Gerais de Apreciação do Balanço Patrimonial Anual e suas respectivas demonstrações contábeis, bem como a da Previsão Orçamentária Anual e a Assembleia Geral Eleitoral. As demais são consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As assembleias gerais que tratam da apreciação da prestação de contas e da previsão orçamentária, poderão ser realizadas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Artigo 66.º - A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do Título IV deste estatuto.

Artigo 67.º - As assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo(a) presidente(a) do Sindicato;
- b) Pela maioria da diretoria executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem o sistema diretivo;
- e) Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 68.º - As Assembleias Gerais Ordinárias, previstas neste Estatuto, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 69.º - As assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 70.º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para sustar ou frustrar a realização da assembleia geral convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 71.º - Salvo regulamentações específicas ou diversas, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação do edital de convocação, na sede da entidade. No caso por convocação de associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados, após prévio conhecimento da diretoria do Sindicato;
- b) A publicação do edital de convocação no informativo do Sindicato e demais órgãos de comunicação oficial da entidade, ou, na impossibilidade, em jornais de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 72.º - O prazo de publicação do edital será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo regulamentação específica.

RECIBO DE RECEBIMENTO CIVIL
E PESSOA JURIDICA
2 JUL 2008
045819
ARARAQUARA - SP

[Handwritten signature and scribbles]



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

21

Parágrafo Único - No caso de convocação por associado, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Artigo 73.º - As assembleias gerais serão realizadas sempre que um fato de interesse da categoria assim o exigir, podendo ser geral ou específica por empresa.

CAPÍTULO II – Dos Congressos, Conferência e Plenárias

Artigo 74.º - A diretoria do Sindicato poderá promover junto à categoria, à qualquer tempo, congressos, conferências ou plenárias, com o intuito de melhor organizar, conscientizar e defender os interesses e direitos momentâneos e permanentes de seus representados.

TÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I – Eleições

Artigo 75.º - Os membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato, previsto no artigo 13.º deste estatuto, serão eleitos em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, e em conformidade com os dispositivos legais e determinações previstas neste estatuto.

Artigo 76.º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas durante o mês de abril de cada triênio, e, a posse dos eleitos, dentro de no máximo 90 (noventa) dias após.

Seção II – Do eleitor

Artigo 77.º - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição, ininterruptos ou não, no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto
- d) Contar com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos até 06 (seis) meses anteriores à sua aposentadoria.

Seção III – Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Artigo 78.º - Poderá ser candidato todos os associados que, na data de realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do Sindicato e, pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 79.º - O associado poderá ser candidato à função de delegado sindical nas agências aonde preste serviço, desde que preencha as condições previstas no artigo 78.º deste estatuto e, preste serviço em agência da base sindical compreendida pelo Sindicato.

Artigo 80.º - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eleitos o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) De má conduta comprovada.

Seção IV – Convocação das Eleições

Artigo 81.º - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar até a data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nos principais locais de trabalho e demais órgãos de comunicação oficial da entidade.

Parágrafo Segundo - O edital das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo de registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas.

Artigo 82.º - No mesmo prazo mencionado no artigo 81.º, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- a) Jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação na cidade de Araraquara, estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referência dos principais locais aonde se encontra afixados os editais.

Parágrafo Terceiro: Cópia do edital e do aviso resumido, será encaminhada à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Artigo 83.º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta de 03 (três) membros da categoria não concorrentes ao pleito, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e 1 (um) representante indicado por cada chapa concorrente na forma do parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo: Na mesma assembleia será escolhido o presidente da comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: As decisões da comissão eleitoral, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto: Cada chapa concorrente poderá indicar ao presidente da comissão eleitoral um representante no ato da inscrição da chapa. O representante de que trata este parágrafo deverá estar inscrito nas chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

Parágrafo Sexto: O mandato da comissão eleitoral extinguirá na posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo Sétimo: Os associados que forem candidatos à eleição para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em assembleia. Em caso de serem eleitos em assembleia para tal finalidade e, depois,

vierem a candidatar-se, perderão automaticamente o mandato que lhes foi outorgado por tal assembleia.

Artigo 84.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Convocar, através de edital, com ampla divulgação na categoria – as eleições, fixando sua data, horários e locais de votação, prazo de registro de chapas, impugnação de candidatura, datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso necessário;
- b) Proceder aos registros das chapas com prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do aviso resumido do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação de cada chapa;
- c) Garantir a incorporação e participação de suas decisões de um representante de cada chapa inscrita por indicação da mesma no ato da inscrição;
- d) Indicar os nomes dos coordenadores e mesários que formarão as mesas coletoras 01 (um) coordenador, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente;
- e) Credenciar fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- g) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- h) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I – Procedimentos

Artigo 85.º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro: Os registros das chapas serão feitos junto à Secretaria Geral do Sindicato, que fornecerá recibo firmado pelo coordenador da comissão eleitoral, o qual também dará protocolo do representante indicado pela chapa concorrente, junto à comissão eleitoral, concomitantemente.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

25

para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Artigo 86.º - O requerimento para registro de chapas deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio;
- b) Cópia da Carteira Profissional e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, verso e anverso e, contrato de trabalho que comprove o tempo de exercício na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único: A ficha de qualificação oficial dos candidatos, que será fornecida pela comissão eleitoral, conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número de ordem da cédula de identidade, número e série da CTPS, número do C.P.F., nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo exercido na profissão.

Artigo 87.º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) seguindo a ordem de registro.

Artigo 88.º - Será recusado o registro da chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e pelo menos 2/3 (dois terços) dos suplentes, considerando-se, distintamente, cada órgão do sistema diretivo do Sindicato, da seguinte forma.

- a) Diretoria Executiva: 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes;
- b) Conselho Fiscal: 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes;

Parágrafo Primeiro: Somente serão aceitos os registros de chapas que relacione seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que estejam acompanhados das respectivas fichas de qualificação oficial preenchida e assinados por todos os candidatos.

Parágrafo Segundo: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada à comissão eleitoral, esta notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não ser efetivado.

Artigo 89.º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 90.º - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de avisos da entidade para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: As chapas de que fizerem parte candidatos renunciantes desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 88.º deste estatuto, poderá concorrer normalmente ao pleito.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Artigo 91.º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas a comissão eleitoral providenciará nova convocação de eleição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 92.º - Após o término do prazo de impugnação de chapas ou nomes, a comissão eleitoral, fornecerá no prazo de 05 (cinco) dias a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 93.º - A relação do(a)s associado(a)s em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida ao representante de cada chapa registrada mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção II – Impugnação das Candidaturas

Artigo 94.º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo do registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas concorrentes pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e, declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Artigo 95.º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as candidaturas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será interposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue na secretaria, contrarrecebido, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Artigo 96.º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Artigo 97.º - Cientificado oficialmente em 48 horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições.

Artigo 98.º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) A fixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao encabeçador da chapa à qual o impugnado integra.

Artigo 99.º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Artigo 100.º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, de acordo, com o disposto neste estatuto.

Seção III – Voto Secreto

Artigo 101.º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 102.º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarda o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser mencionadas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

CAPÍTULO IV – DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I – Composição das Mesas Coletoras

Artigo 103.º - As mesas coletoras de voto serão formadas pela comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da realização das eleições e funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários – nomeados de forma do artigo 84.º letra "d" deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social e nos locais de trabalho e, mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários prestabelecidos a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 104.º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Artigo 105.º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivos de força maior.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas poderão iniciar, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos deste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora, cabendo a escolha à comissão eleitoral.

Seção II – Coleta de Voto

Artigo 106.º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 107.º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão uma duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observada sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os fiscais e mesários, procederá o fechamento parcial da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que aquela permaneceu inviolada.

Artigo 108.º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação, a mesa depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna da mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 109.º - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado desta forma:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- a) O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença da mesa coloque a cédula que assinou, colando-o;
- b) O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotar no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Artigo 110.º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha foto;
- d) Outros Documentos Oficiais, desde que tenham fotos.

Artigo 111.º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega do documento de identificação aos mesários da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão encerrados imediatamente os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais. As urnas devem ser lacradas, sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. Em seguida, o coordenador da mesa fará entrega ao presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I – Mesa Apuradora de Votos

Artigo 112.º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 120.º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II – Da apuração

Artigo 113.º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o total coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuído à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ao superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Artigo 114.º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estar conservados em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Havendo ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 115.º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Neste último caso será anexada à ata de apuração.

Parágrafo Segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 116.º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na 1.ª (primeira) votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o 2.º (segundo) turno, apenas com as 02 (duas) chapas mais votadas, sendo aí, então, proclamada vencedora a que obtiver maior número de votos. Num caso como noutro,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

01. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
02. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
03. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
04. Número total de eleitores que votaram;
05. Resultado geral da apuração;
06. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Artigo 117.º - Se o número de votos da urna anulada for superior ao da diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora; cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 118.º - No caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 119.º - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a data de posse do empregado.

CAPÍTULO VI – DO QUÓRUM

Artigo 120.º - A eleição no Sindicato só será válida se participarem da votação no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo de seus direitos de votar e ser votado ficam excluídos da composição do quórum fixado no caput deste artigo, os associados aposentados, os que estiverem em gozo de férias, e aqueles que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, sendo que aqueles que se apresentarem para votar, poderão fazê-lo, porém com seus votos tomados em separado.

Parágrafo segundo: Os votos tomados em separado de acordo com o parágrafo anterior, integrarão a composição do quórum para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro: Não sendo obtido o número mínimo de votantes estabelecido no caput deste artigo, o presidente da mesa apuradora encerrará o processo eleitoral sem efetuar a apuração dos votos, inutilizando, por conseguinte as respectivas cédulas e sobrecargas, e, notificando tal fato em seguida à comissão eleitoral.

Parágrafo quarto: Inexistindo o quórum previsto neste artigo a comissão eleitoral convocará novas eleições para serem realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto: Na segunda convocação deverão tomar parte, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas exigências da primeira convocação.

Parágrafo sexto: Só poderão participar da segunda convocação das eleições, os associados que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Artigo 121.º - Não sendo atingido o quórum em 2.º (segundo) e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 122.º - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste estatuto ficar comprovado:

- 1) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos determinados no edital de convocação, ou, encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais deste estatuto;
- 3) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais na lei e neste estatuto;
- 4) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nulos for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 123.º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do despacho ou do ato anulatório.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 124.º - À comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado todos os documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato, que publicaram o aviso resumido da publicação do edital;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- b) Cópias dos requerimentos dos registros e chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos das respectivas contratações;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único: Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia para qualquer associado mediante requerimento.

Artigo 125.º - Dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, o presidente da entidade, comunicará o resultado à Federação e Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como, fará publicá-lo.

Artigo 126.º - A posse dos eleitos se dará no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da proclamação da chapa vencedora pela mesa apuradora.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Artigo 127.º - O prazo para interposição dos recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em 02 (duas) vias com contrarrecibo na Secretaria do Sindicato e juntado os originais à 1.ª (primeira) via do processo eleitoral. A 2.ª (segunda) via dos recursos e dos documentos que o acompanharem, serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 128.º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato, antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número mínimo previsto no artigo 88.º deste estatuto.

Artigo 129.º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos dias do começo e incluído o de vencimento, que será prorrogado para o dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – Do orçamento

Artigo 130.º - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 131.º - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

01. Campanha salarial e negociação coletiva;
02. Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
03. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
04. Estruturação material da entidade;
05. Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 132.º - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

01. Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
02. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
03. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados

34
ARARAQUARA - SP
2019
045879
DE REG. CIVIL
SECRETARIA JURIDICA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;

04. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 133.º - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Artigo 134.º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção do jornal do Sindicato, outros boletins informativos e manutenção do site ou outra mídia digital.

Artigo 135.º - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as defesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Artigo 136.º - O plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim ou em conjunto com a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: O plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para os atendimentos das despesas, não são incluídas nos orçamentos correntes, podendo ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais classificam-se em:

01. Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano Orçamentário Anual;

02. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 137.º - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste estatuto.

CAPITULO II – Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 138.º – O patrimônio da entidade constitui:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidos pelos mesmos;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

Artigo 139.º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 140.º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Artigo 141.º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Seção I – Da responsabilidade subsidiária dos seus membros

Artigo 142.º - O dirigente, empregado ou associado que produzir dano, culposo ou doloso, ao patrimônio do Sindicato, responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, bem como seus associados, não respondem subsidiariamente com a entidade pelas obrigações contraídas.

Artigo 143.º - Em caso de o Sindicato ver rescindida decisão em Ação Coletiva que tenha beneficiado os associados, poderá utilizar-se, face aos mesmos, dos meios legais cabíveis no sentido de fazer cumprir a decisão condenatória modificativa, desde que aprovado em Assembleia.

Capítulo III – Da Duração e Dissolução da Entidade

Artigo 144.º - O Sindicato existirá por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, decidir sobre sua dissolução, bem como a destinação de seu patrimônio, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em dia com suas mensalidades e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com suas mensalidades, presentes.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara

Parágrafo Único: No caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será destinado a entidade com fins semelhantes e sem fins econômicos, a juízo da Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

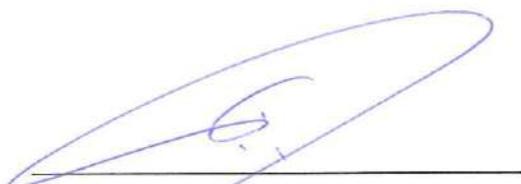
Artigo 145.º - Eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocadas para esse fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados em dia com as mensalidades.

Artigo 146.º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, com a inserção das emendas aprovadas pela mesma.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 147.º - Fica eleito o foro da Cidade de Araraquara, estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Araraquara, 03 de abril de 2019



Paulo Roberto Redondo
Presidente



Marcelo Lincoln Frizzera
Secretário Geral



Rodrigo dos Santos Amorim
Advogado – OAB/SP 394.138